

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4.421, de 25 de Fevereiro 2019.

Dispõe sobre regulamentação do sistema de plantões no Âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 77, inciso II da Lei Orgânica do Município de Parnaíba.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei Complementar:

Art. 1º. - As atividades dos servidores no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde, de acordo com necessidade e interesse do serviço, poderão ser realizadas no Sistema de Plantão, nos termos estabelecidos por esta Lei.

Parágrafo Primeiro - O Sistema que trata esta lei municipal, caracteriza-se pela prestação de 06 (seis) horas ininterruptas, 12 (doze) horas contínuas ou de 24 (vinte e quatro) horas contínuas de trabalho pelos integrantes das classes a que se refere o “caput” deste artigo, em atribuições cuja a necessidade seja justificada, de forma circunstanciada.

Parágrafo Segundo - O Sistema de Plantão abrangerá, prioritariamente, as atividades do Pronto Socorro Municipal e do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU/192), que funcionam em regime de 24 (vinte e quatro) horas.

Artigo 2º. - Para participar do Sistema de Plantão, o servidor deverá se cadastrar na Secretaria Municipal de Saúde, devendo aguardar a autorização do Secretário Municipal da Saúde para ser incluído na escala.

§ 1º - A Secretaria Municipal da Saúde credenciará os servidores que comporão o quadro de plantonista.

§ 2º - O Plantão será cumprido, independentemente da jornada de trabalho a que estiver sujeito o servidor, abrangendo os contratos por tempo determinado.

§ 3º - O profissional cadastrado fica responsável pelo plantão a que estiver escalado mensalmente e por eventuais trocas, que somente poderão ser efetuados, com profissionais igualmente cadastrados e mediante a anuência prévia do Departamento a que estiverem subordinados.

§ 4º - O servidor poderá desistir do plantão, devendo, para tanto, encaminhar comunicação prévia à Divisão de Gerenciamento de Pessoal, por escrito, com antecedência de 10 (dez) dias.

Art. 3º. Os plantões extras serão remunerados, exclusivamente, seguindo os seguintes parâmetros de valores:

I – Plantão Médico (06H) durante dias úteis e não úteis – valor: R\$ 500,00 (Quinhentos Reais);

II – Plantão Médico (12H) durante dias úteis e não úteis – valor: R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais);

III – Plantão Médico (24H) durante dias úteis e não úteis – valor: R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais);

IV – Plantão de Enfermeiro (12H) durante dias úteis – valor: R\$ 375,00 (Trezentos e Setenta e Cinco Reais);

V - Plantão de Enfermeiro (12H) durante dias não úteis – valor: R\$ 450,00 (Quatrocentos e Cinquenta Reais);

VI – Dentista (12H) durante dias úteis – valor: R\$ 375,00 (Trezentos e Setenta e Cinco Reais);

VII – Dentista (12H) durante dias não úteis – valor: R\$ 450,00 (Quatrocentos e Cinquenta Reais);

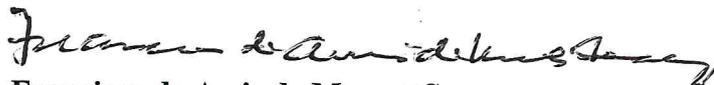
VIII – Técnico em Higiene Dental dias úteis e não úteis – valor: R\$ 120,00 (Cento e Vinte Reais);

Art. 4º - A gratificação do plantão realizado, por sua natureza pró-labore, não se incorporará aos vencimentos a qualquer título ou pretexto.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, ficando, ainda autorizado o Chefe do Executivo, proceder às suplementações que se fizerem necessárias para o cumprimento desta Lei.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Parnaíba, Estado de Piauí, 25 de Fevereiro de 2019.



Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal



**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO**



Ofício nº _____/2019

Parnaíba(PI), 25 de Fevereiro de 2019.

**Excelentíssimo Senhor
Vereador José Geraldo Alencar Filho
Presidente da Câmara Municipal de Parnaíba**

Nesta

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando para a devida tramitação e deliberação pelo Plenário desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo, para o qual solicitamos seja o mesmo apreciado em regime de urgência, nos termos do disposto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Sendo o que se reservava para o momento, esperamos contar com o apoio de todos os membros deste Poder Legislativo para a aprovação da matéria ora encaminhada, com a maior brevidade possível e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


**Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal**



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



JUSTIFICATIVA

Mensagem nº ____/2019

Parnaíba(PI), 25 de Fevereiro de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Parnaíba
Senhoras e Senhores Parlamentares

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Câmara Municipal, Projeto de Lei, em anexo, que **Dispõe sobre regulamentação de plantões no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.**

O presente Projeto de Lei Municipal, enviado pelo Poder Executivo Municipal, justifica-se em razão da necessidade de reconhecer e regulamentar as atividades dos profissionais que prestam serviços em regime de plantão, em especial no Pronto Socorro Municipal e no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU).

Não é demais registrar, que a presente Lei não modifica em nada o regime jurídico dos referidos cargos públicos, preservando todos os direitos, garantias, atribuições e deveres previstos na legislação municipal.

Assim, primando pelo Princípio Constitucional da Eficiência no serviço público, o presente Projeto de Lei visa regulamentar o valor pela prestação de serviço em regime de plantão de algumas categorias, com a finalidade de valorizar os profissionais que promovem a saúde da nossa população.

Portanto, tendo em conta a necessidade de estabelecer, o quanto antes, uma valorização profissional das categorias, **solicito urgência na apreciação** do presente Projeto de Lei.

Nestas condições, conto com o apoio unânime dos Senhores Vereadores que compõem essa Casa Legislativa, para apreciação da matéria, uma vez que está presente o relevante e inquestionável interesse público.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores, protestos de elevado respeito e consideração.

Cordialmente,


Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal